



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/94, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

ART. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- a) o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado, e hierarquizado;
- b) a vigilância sanitária;
- c) a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- d) o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

ART. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da Receita e Despesa do Fundo;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

fls 2

- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a Rede Municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

ART. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais à cargo do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) MENSALMENTE, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) TRIMESTRALMENTE, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) ANUALMENTE, o inventário dos bens móveis e imóveis e o Balanço Geral do Fundo.
- V - Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal;
 - II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
 - V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito por força de lei e de convênios no Setor;
 - VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1º - as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - a aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- a) - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
 - b) - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

ART. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus ao sistema de saúde;
- IV - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

ART. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONSTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

- ART. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
- § 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

- ART. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- ART. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante a subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- ART. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

- ART. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que deverão ser distribuídas entre as unidades executoras e o comportamento do sistema Municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

ART. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

ART.14º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamentos de vencimento, salários, gratificações ao pessoal do órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos de setor de saúde, observado e disposto no § 1º, art.199 da Constituição Federal;
- IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- V- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI- Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VII- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de São José do Divino

GABINETE DO PREFEITO

ART. 15º - A Execução orçamentária das receitas se processará através da elaboração de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

ART. 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência elimitada.

ART. 17º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco Mil Reais) para cobrir as despesas de implantação do Fundo que trata a presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta de código de despesa 4130.-Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas sem recursos oriundos do art. 43, §§ e incisos da Lei Federal nº4.320/64.

ART. 18º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (PI) 17
DE OUTUBRO DE 1994:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

Francisco Machado de Sampaio
Francisco Machado de Sampaio
Prefeito

Numerada, sancionada, publicada e registrada a presente Lei
nesta Secretaria, aos . . . ;
Dezessete dias do Mês de Outubro de Mil Novecento e Noventa
e Quatro (17/10/94).